



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

**Ofício ATL SEI nº 073641954**

Ref.: Ofício SGP-12 nº 442/2022

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento URB nº 19/2022, de autoria da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) e pela Assessoria Jurídica e Departamento Geral de Uso e Ocupação do Solo da Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) a respeito da suspensão dos processos administrativos de edificação e licenciamento das denominadas "Dark Kitchens" até que o assunto/atividade seja devidamente regulamentado, após ampla discussão com a sociedade civil, respeitados os princípios constitucionais e as diretrizes legais do Plano Diretor Estratégico e a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Dentre os elementos apresentados pela SMUL, cabe destacar que durante a tramitação do aludido requerimento foi publicado, em 31 de maio de 2022, o Decreto nº 61.376/2022, que estabelece providências provisórias a respeito do licenciamento dos estabelecimentos popularmente conhecidos como "Dark Kitchens".

No que tange a SMSUB, a Pasta informa que as providências com relação a aplicação do referido Decreto foram adotadas pelo processo SEI nº 6012.2022/0009816-1, com encaminhamento às 32 Subprefeituras para ciência e providências pela competência. Ademais, [...] a análise da solicitação apresentada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo, no doc. SEI nº 063944089, restou prejudicada, haja vista que a norma supracitada dispõe sobre o sobrestamento, por 60 dias, dos pedidos de licenciamento em curso, edílio ou de funcionamento da atividade, relacionados com estabelecimentos formados por um conjunto de cozinhas industriais, utilizadas para produção por diferentes restaurantes e ou/empresas, destinada à comercialização de refeições e alimentos essencialmente por serviço de entregas, sem acesso de público para consumo no local, configurando operação conjunta, regime de conglomerado ou condomínio de cozinhas."

Por fim, ressaltamos que o Projeto de Lei nº 362/2022, que estabelece regras aplicáveis a estabelecimentos formados por um conjunto de cozinhas industriais, utilizadas para produção por diferentes restaurantes e/ou empresas, destinada à comercialização de refeições e alimentos por serviço de entregas, sem acesso de público para consumo no local, configurando operação conjunta ou conglomerado de cozinhas, popularmente conhecidas como dark kitchens e dispõe sobre aspectos fiscalizatórios da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, foi convertido na Lei nº 17.853, em 29 de

novembro de 2022.

fls. 2

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

**DENISE RAMOS**  
Chefe de Gabinete  
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

**MILTON LEITE**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**Denise Ramos**  
**Chefe de Gabinete**  
Em 23/12/2022, às 17:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076172492** e o código CRC **9A8859D0**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**

**Gabinete do Secretário**

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

**PROCESSO 6010.2022/0001394-7**

**Encaminhamento SMUL/GAB Nº 065184815**

São Paulo, 10 de junho de 2022.

**Interessada:** Câmara Municipal de São Paulo - Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

**Assunto:** Ofício SGP12 nº 442/2022 - Requerimento URB nº 19/2022 - Solicitação de suspensão dos Processos Administrativos de Edificação e Licenciamento das denominadas "Dark Kitchens" até que o assunto/atividade seja devidamente regulamentado, após ampla discussão com a sociedade civil, respeitados os princípios constitucionais e as diretrizes legais do Plano Diretor Estratégico e a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo

**PREF/CASA CIVIL ATL**

**Sra. Assessora,**

Em atenção à solicitação contida no Ofício SGP12 nº 442/2022 - URB 19/22 ( 063944089), esclareço o que segue.

A atividade conhecida como "Dark Kitchens" vem sendo discutida internamente, no âmbito desta Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, tendo sido objeto de debate em audiência específica no âmbito da Câmara Municipal, que contou com a participação de representante desta Pasta e da Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Desse modo, foi elaborada proposta de Projeto de Lei para reger o tema, de iniciativa deste Poder Executivo, que consiste no PL 362/2022, encaminhado à Câmara Municipal em 24 de maio de 2022.

Ainda sobre o tema, em 31 de maio de 2022 foi publicado o Decreto nº 61.376/2022, que estabelece providências provisórias a respeito do licenciamento dos estabelecimentos popularmente conhecidos como "Dark Kitchens" e, em seu art. 1º, determinou:

às Secretarias Municipais de Urbanismo e Licenciamento, das Subprefeituras e da Inovação e Tecnologia o sobrestamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias, dos pedidos de licenciamento em curso, edilício ou de funcionamento da atividade, relacionados com estabelecimentos formados por um conjunto de cozinhas industriais, utilizadas para produção por diferentes restaurantes e ou/empresas, destinada à comercialização de refeições e alimentos essencialmente por serviço de entregas, sem acesso de público para consumo no local, configurando operação conjunta, regime de conglomerado ou condomínio de cozinhas.

Assim, retorno o presente informando que o pleito contido no Ofício encaminhado por essa Assessoria consiste em medida já adotada por essa Secretaria, no âmbito de suas atribuições.

Atenciosamente,

**José Armênio de Brito Cruz**  
**Secretário Adjunto de Urbanismo e Licenciamento**  
**(Respondendo pela Chefia de Gabinete)**



**José Armênio de Brito Cruz**  
**Secretário Adjunto**  
Em 13/06/2022, às 19:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065184815** e o código CRC **47A3720E**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

**Manifestação**

**Interessada:** Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

**Assunto:** Ofício SGP-12 nº 442/2022. Requerimento URB nº 19/2022 - Solicitação de suspensão dos processos administrativos de edificação e licenciamento das denominadas "Dark Kitchens" até que o assunto/atividade seja devidamente regulamentado, após ampla discussão com a sociedade civil, respeitados os princípios constitucionais e as diretrizes legais do Plano Diretor Estratégico e a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

**SMSUB/DEGUOS****Senhora Diretora,**

Trata o presente de requerimento apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo, no qual consta a solicitação de suspensão dos processos administrativos de edificação e licenciamento das denominadas "Dark Kitchens" até que o assunto/atividade seja devidamente regulamentado (doc. nº **063944089**).

Pois bem. O expediente, ao ser recepcionado nesta Pasta, foi encaminhado ao Departamento Geral de Uso e Ocupação do Solo - DEGUOS, pela competência, para análise da solicitação.

Ao proceder com o exame do requerimento, a Divisão de Licenciamento do DEGUOS prestou os seguintes esclarecimentos (doc. SEI nº **064168592**):

A vista do Ofício SGP-12 nº 442/2022 - URB 19/22 (063944089), que solicita a suspensão dos processos administrativos de edificação e licenciamento dos conjuntos de cozinhas denominadas "Dark Kitchens" até que o assunto/atividade seja devidamente regulamentado, sugerimos o bloqueio imediato dos CNAES que podem ser relacionados às referidas cozinhas, com o objetivo de evitar análises automáticas que resultam em emissão de ALF para:

CNAE 5620-1/01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

CNAE 5620-1/02 Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê

CNAE 5620-1/03 Cantinas - serviços de alimentação privativos

CNAE 5620-1/04 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

Para tanto se faz necessário que o presente seja enviado à SMIT, pela competência, para que sejam realizadas as alterações no sistema.

Sugerimos ainda o envio deste para SMSUB/AJ, a fim de orientações jurídicas acerca da solicitação de suspensão dos processos administrativos de edificação e licenciamento das denominadas "Dark Kitchens", e posterior ciência às Subprefeituras.

Em prosseguimento, a Diretora do Departamento Geral de Uso e Ocupação do Solo explicou que "(...) no âmbito de nossa competência e da legislação vigente ao assunto, este Departamento não encontra amparo legal para o ato requerido." (sic).

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação. fls. 6

**É a breve síntese. Passo a informar.**

Inicialmente, devo esclarecer que as informações prestadas pelo Departamento Geral de Uso e Ocupação do Solo precederam à publicação do Decreto Municipal nº 61.376, de 31 de maio de 2022, o qual estabelece as providências provisórias a respeito do licenciamento dos estabelecimentos popularmente conhecidos como "*Dark Kitchens*", *in verbis*:

Art. 1º As Secretarias Municipais de Urbanismo e Licenciamento, das Subprefeituras e da Inovação e Tecnologia deverão, no âmbito de suas atribuições, tomar as medidas necessárias para sobrestar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, os pedidos de licenciamento em curso, edifício ou de funcionamento da atividade, relacionados com estabelecimentos formados por um conjunto de cozinhas industriais, utilizadas para produção por diferentes restaurantes e ou/empresas, destinada à comercialização de refeições e alimentos essencialmente por serviço de entregas, sem acesso de público para consumo no local, configurando operação conjunta, regime de conglomerado ou condomínio de cozinhas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia adotará as providências necessárias no âmbito do Portal Empreenda Fácil.

§ 2º Para o cumprimento do previsto no "caput" deste artigo, deverão ser mapeadas as subclasses do Código Nacional da Atividade Econômica – CNAE relacionadas ao abastecimento alimentício nas subcategorias de uso nR1, nR2 e nR3 correspondentes, que possam estar sendo utilizados como base para o licenciamento, tendo em vista os casos licenciados anteriormente e os levantamentos realizados internamente com relação ao tema.

Art. 2º Com vistas ao escorreito cumprimento do previsto no artigo 1º deste decreto, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia e as Subprefeituras deverão elaborar relação atualizada dos pedidos de licenciamento deferidos, sejam edifícios ou de funcionamento, que possam estar relacionados com os estabelecimentos referidos no "caput" do citado artigo.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sendo assim, entendo que a análise da solicitação apresentada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo, no doc. SEI nº **063944089**, restou prejudicada, haja vista que a norma supracitada dispõe sobre o sobrestamento, por 60 dias, dos pedidos de licenciamento em curso, edifício ou de funcionamento da atividade, relacionados com estabelecimentos formados por um conjunto de cozinhas industriais, utilizadas para produção por diferentes restaurantes e ou/empresas, destinada à comercialização de refeições e alimentos essencialmente por serviço de entregas, sem acesso de público para consumo no local, configurando operação conjunta, regime de conglomerado ou condomínio de cozinhas.

Desta forma, devolvo este expediente para ciência do Decreto Municipal nº 61.376, de 31 de maio de 2022, bem como para a adoção, no âmbito das competências desse r. departamento, de todas as medidas pertinentes ao cumprimento do quanto disposto na norma ora citada. No mais, sugiro que seja autuado novo processo eletrônico dirigido às subprefeituras com a mesma finalidade.

**SMSUB/ASS. PARLAMENTAR**  
**Senhor(a) Assessor(a),**

Com cordiais cumprimentos, encaminho o presente para conhecimento do quanto disposto na presente manifestação e para as demais providências pertinentes ao requerimento apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo.

**GABRIEL MARQUES MARTINS DE CASTRO**

Assessor Técnico/Jurídico  
OAB/SP nº 410.732  
SMSUB/AJ

De acordo.

**GABRIEL SILVESTRE GOITIA GARCIA**

Procurador do Município  
Assessor Jurídico Chefe  
OAB/SP nº 290.245  
SMSUB/AJ



**Gabriel Silvestre Goitia Garcia**  
**Chefe de Assessoria Jurídica II**  
Em 14/06/2022, às 17:48.



**Gabriel Marques Martins de Castro**  
**Assessor(a) Técnico(a) II**  
Em 14/06/2022, às 17:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065340613** e o código CRC **B045B720**.

Referência: Processo nº 6010.2022/0001394-7

SEI nº 065340613

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Departamento Geral de Uso e Ocupação do Solo**

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

**PROCESSO 6010.2022/0001394-7****Informação SMSUB/DEGUOS Nº 065456956**

São Paulo, 15 de junho de 2022.

**SMSUB/AJ****Sr(a) Assessor(a) Jurídico(a)****Sr. Procurador**

Cientes da publicação do Decreto Municipal nº [61.376/20](#) e conforme exposto pela área técnica deste Departamento 065409231, informamos que as providências por esta pasta foram adotadas pelo processo SEI nº 6012.2022/0009816-1, com encaminhamento às 32 Subprefeituras para ciência e providências pela competência.

Patrícia Vieira Costa

Diretora Geral de Uso e Ocupação do Solo

SMSUB/DEGUOS

**Patrícia Vieira Costa****Diretor(a) de Departamento Técnico**

Em 15/06/2022, às 23:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065456956** e o código CRC **6ECC9281**.